

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO – TJPE

II CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE
DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTROS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EDITAL Nº 001/2026 – CGJ, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

O Corregedor-Geral da Justiça, Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção, com fundamento nos arts. 27, 28 e 29 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ), torna públicas as orientações relativas à investidura dos candidatos aprovados no II Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registros Públicos do Estado de Pernambuco, bem assim ao início do exercício dos candidatos investidos aos quais foram outorgadas as delegações respectivas, nos termos do Ato nº 203/2026, publicado no DJE nº 33, de 29 de janeiro de 2026.

1. DA INVESTIDURA

1.1. Os delegatários terão até **às 23h59min do dia 2 de março de 2026** para enviar um dos seguintes requerimentos para o e-mail institucional investidura.extrajudicial.novosdelegatarios@tjpe.jus.br :

1.1.1. Requerimento de investidura na titularidade de Serviço Notarial e/ou de Registro, devidamente instruído com os documentos exigidos no art. 27, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ), e os que comprovem as condições estabelecidas nos itens 3.7 ou 3.8 do Edital nº 1 – TJPE Notários, de 17 de julho de 2024.

1.1.1.1. Os documentos referidos no item 1.1.1 poderão ser disponibilizados por meio de *link* de pasta virtual (DRIVE), quando o tamanho dos arquivos não permitir o seu envio na forma de anexos, hipótese em que o *link* deve ser enviado para o e-mail indicado no item 1.1.

1.1.1.2. Os arquivos constantes na pasta virtual deverão estar organizados, assinados e devidamente nomeados, a fim de facilitar a análise pela equipe da Corregedoria-Geral da Justiça.

1.1.2. Requerimento de prorrogação do prazo para investidura, uma única vez.

1.2. A primeira cerimônia de investidura contemplará os requerimentos previstos no item 1.1.1 e será realizada no dia **3 de março de 2026, às 10 h, na Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE, localizada na Rua Desembargador Otílio Neiva Coêlho, s/nº – Bairro Ilha Joana Bezerra, Recife/PE**.

1.3. A segunda cerimônia de investidura contemplará os requerimentos previstos no item 1.1.2 e será realizada no dia **31 de março de 2026, às 10 h**, no mesmo local indicado no item 1.2.

1.4. No dia da cerimônia, o delegatário ou seu procurador deverá comparecer ao local designado com antecedência mínima de 2 (duas) horas do horário estabelecido para fins de credenciamento, munido de documento oficial de identidade com foto.

1.5. Para assegurar o pleno exercício do direito à investidura, o delegatário ou seu procurador somente poderá se ausentar do recinto antes do encerramento da cerimônia mediante assinatura do respectivo termo de investidura.

1.6. Os delegatários que protocolarem, junto à Corregedoria-Geral da Justiça, requerimento de investidura na titularidade de Serviço Notarial e/ou de Registro poderão, em caráter excepcional, pleitear a antecipação da respectiva investidura.

1.6.1. O requerimento de antecipação deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico indicado no item 1.1, acompanhado de comprovante do protocolo previamente realizado perante a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco.

1.6.2. Caso deferido o pedido pelo Corregedor-Geral da Justiça, a data e o horário para a realização da investidura serão definidos conforme juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

1.6.3. Nos casos de deferimento de antecipação de investidura aplicam-se todas as regras previstas neste edital.

1.7. A investidura na delegação dar-se-á perante o Corregedor-Geral da Justiça, mediante o compromisso, lavrado em registro próprio, de executar de modo adequado e eficiente o serviço delegado, em local de fácil acesso ao público e que ofereça segurança para o arquivamento de

livros e documentos, bem assim de cumprir as normas legais e regulamentares do Poder Judiciário Estadual aplicáveis às serventias extrajudiciais (art. 28, *caput*, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco).

1.8. Os delegatários dos serviços notariais e de registro do Estado de Pernambuco proferirão, no ato da investidura nas respectivas funções, o seguinte compromisso (art. 28, parágrafo único, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco): *“Prometo exercer a função pública que me é delegada pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com independência, boa-fé, submissão ao interesse público, impessoalidade, cortesia, presteza, urbanidade, dignidade e decoro, respeitando a Constituição Federal e a do Estado, as leis, as normas editadas pela Corregedoria Geral da Justiça, os valores éticos e morais próprios da atividade pública, de modo a garantir publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos, a prevenir litígios e a conferir credibilidade à classe dos notários e registradores”*.

1.9. A investidura em nova delegação é incompatível com o exercício de:

a) interinidade ou de delegação em serviços notarial ou registral em outro Estado da Federação (art. 27, V, Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco);

b) outra delegação em serviço notarial ou registral no Estado de Pernambuco.

1.9.1. A investidura em nova delegação extingue, desde logo, por renúncia tácita, delegação anterior, que não poderá ser revigorada;

1.9.2. Após a renúncia, caberá à Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco, em articulação com a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, adotar as providências cabíveis para publicação dos atos de vacância e de designação do responsável pela serventia vaga, observando os ditames previstos pelo Provimento nº 149/2023 – CNJ;

1.9.3. Em observância ao princípio da continuidade do serviço público, o delegatário que, já sendo titular de delegação do Estado de Pernambuco, venha a ser investido em nova delegação, permanecerá responsável pela serventia de origem, de forma precária, até a publicação do ato de vacância e a transmissão formal do acervo documental ao interino designado.

1.10. O exercício da atividade notarial e de registro é incompatível com o da advocacia, o da intermediação de seus serviços ou o de qualquer cargo, emprego ou função públicos, ainda que em comissão (art. 25 da Lei nº 8935/94 e art. 27, IV, Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco).

1.10.1. Em relação à incompatibilidade de delegação com cargos públicos, os delegatários deverão buscar informações em seus Órgão de atuação, considerando as peculiaridades estatutárias e funcionais de cada entidade.

1.11. A ausência do delegatário à cerimônia de investidura, a não assinatura do respectivo termo de investidura ou a não solicitação de prorrogação no prazo prevista no item 1.1.2 tornará sem efeito a outorga da delegação realizada através do Ato nº 203/2026, publicado no DJE nº 33, de 29 de janeiro de 2026, hipótese em que a serventia será disponibilizada em Audiência de Reescolha a ser designada, nos termos do item 4.2.3.1.4.1 do Edital nº 1 – TJPE Notários e conforme os arts. 2º, §4º e 14, parágrafo único, ambos da Resolução nº 81/2009 – CNJ, bem como o art. 73, do Provimento nº 149/2023 – CNJ e o definido pelo Conselho Nacional de Justiça na Consulta nº 0003910-59.2023.2.00.0000.

2. DA REPRESENTAÇÃO

2.1. A investidura poderá ser realizada por procurador, mediante apresentação de procuração pública ou particular com firma reconhecida.

2.2. O procurador deverá apresentar a procuração original no momento do credenciamento, acompanhada de documento oficial de identidade com foto.

2.3. A procuração deverá conter poderes específicos para assinatura do termo de investidura em nome do candidato.

3. DO EXERCÍCIO

3.1. O exercício efetivo na atividade notarial e/ou de registro terá início no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a investidura, prorrogável, uma única vez por igual período, independentemente da aprovação do Plano de Trabalho, sem prejuízo da continuidade normal na prestação dos serviços, a qual não poderá ser interrompida (art. 33, *caput*, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco).

3.2. O Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial dará exercício ao novo delegatário, comunicando ao Corregedor-Geral da Justiça o cumprimento dos procedimentos regulamentares e a data do início efetivo das atividades do titular, com a correspondente publicação

no Diário de Justiça Eletrônico, na seção da Corregedoria Geral, nos termos do art. 33, §1º do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco e do art. 15, §1º da Resolução nº 81/2009 – CNJ.

3.2.1. Tão logo entre em exercício, caberá ao delegatário informar, via Malote Digital, à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, indicando a data em que efetivamente assumiu os trabalhos na serventia e anexando a respectiva ata de transmissão de acervo, acompanhada do inventário completo.

3.2.2. Para fins de transição e com o objetivo de assegurar a assunção do novo delegatário, evitando-se prejuízos à continuidade da regular prestação dos serviços, observar-se-á, no que couber, o disposto no Provimento nº 05/2017 – CGJ.

3.2.3. O Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial providenciará a publicação de Portaria relativa ao início do exercício do delegatário.

3.3. Após o início do exercício, a Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial deverá informar à Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPE os dados relativos à outorga da delegação, ao ato de investidura, ao compromisso prestado e à data de início das atividades, para abertura da ficha funcional do delegatário (art. 34, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco).

3.4. Caso o exercício não se concretize no prazo legal, a investidura e o ato de outorga da delegação serão tornados sem efeito pelo Presidente do TJPE (art. 33, §2º do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco c/c o art. 15, §2º da Resolução nº 81/2009 – CNJ), devendo a serventia ser disponibilizada em Audiência de Reescolha a ser designada, nos termos do item 4.2.3.1.4.1 do Edital nº 1 – TJPE Notários e nos termos dos arts. 2º, §4º da Resolução nº 81/2009 – CNJ, bem como do art. 73, do Provimento nº 149/2023 – CNJ e do definido pelo Conselho Nacional de Justiça na Consulta nº 0003910-59.2023.2.00.0000.

3.4.1. A ineficácia mencionada neste item afeta apenas a nova delegação, sem revogar a antiga, nos casos de titulares que prestam novo concurso extrajudicial.

3.5. O início de exercício é ato pessoal e não pode ser representado por procurador.

4. DO RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA OU INTERINO

4.1. O responsável ou interino que estiver respondendo pela serventia transmitirá ao novo delegatário todo o acervo do serviço, que abrange os meios físicos e/ou digitais utilizados pela serventia, tais como os livros físicos de escrituração, folhas soltas, fichas e os documentos arquivados, físicos, digitais ou digitalizados, bem como o acesso, ainda que temporário, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, aos programas e bancos de dados que o integrem, a fim de permitir a continuidade dos serviços (art. 37, caput, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco).

4.1.1 Havendo resistência do interino que estiver respondendo pela serventia em transmitir, sem qualquer condição ou restrição, todo o acervo do serviço, que pertence ao Poder Judiciário, o Corregedor Geral da Justiça procederá à imediata intervenção na serventia, inclusive mediante requisição de força policial, para efetivar a busca e apreensão dos livros, documentos, equipamentos, banco de dados e sistemas de informática, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e penal do responsável (art. 37, §1º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco).

4.1.2 O titular da outorga poderá, para fins de investidura, requerer à Corregedoria Auxiliar para o Extrajudicial, ainda antes do início do efetivo exercício, o acesso prévio ao acervo físico e/ou digital da serventia.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco.

Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção

Corregedor-Geral da Justiça

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

SEI N. 00000586-31.2026.8.17.8017

SEI FEDERAÇÃO N. 370000987.007245/2025-23

REQUERENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO